

**(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)**

*Requer que o Projeto de Lei nº 1.833, de 2015 seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.792, de 2006.*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiero que o **Projeto de Lei nº 1.833, de 2015**, de minha autoria, que "Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para dispensar os cartórios de protesto de títulos e de outros documentos de dívida de expedirem certidões, sob forma de relação, aos serviços de proteção ao crédito dos protestos lavrados e cancelamentos efetuados nos casos que especifica" seja desapensado do **Projeto de Lei nº 6.792, de 2006**, de autoria do Dep. Celso Russomanno, que "Altera o caput e o inciso II do art. 22 da Lei nº 9.492, de 1997, dispondo sobre informações exigidas para registro, intimação e emissão do instrumento de protesto"

## JUSTIFICATIVA

O P. L. 6.792/06 modifica toda sistemática para o registro, intimação e emissão do instrumento de protesto. Já o P. L. 1.833/15 cogita de ato posterior ao protesto: a emissão de certidões dos protestos já lavrados.

São momentos diferenciados e que devem ser tratados separadamente. Um é o protesto, com todas as suas circunstâncias. Outro é a emissão da certidão, posterior àquele, atestando os protestos já lavrados.

O P. L. 6.792/06, até mesmo pela complexidade do tema trazido a debate, até o momento não foi apreciado. Já foram apresentados (12) doze

pareceres na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e, atualmente, aguarda manifestação de novo Relator designado.

A tramitação autônoma do PL 1.833/15 certamente permitirá que a matéria sobre emissão de certidões (bem mais simples) seja deliberada com maior celeridade.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

**SÓSTENES CAVALCANTE**  
Deputado Federal  
**Democratas/RJ**